



Revisão do  
ar. 1547

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.287, DE 07/01/1977 -

- Dispõe sobre plantões noturno de Farmácia e Drogarias -

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias, serão obrigadas a plantão, em sistema de rodízio, no horário das 20 horas de um dia, às 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo único - O funcionamento que se refere este artigo, no período previsto, não está sujeito a concessão de Licença Extraordinária, mas deve subordinar-se às disposições da Legislação Federal Estadual e Municipal, e notadamente a trabalhista.-

Artigo 2º - Quando estiver de folga, o estabelecimento deverá afixar em lugar visível ao público, cartaz com nome e endereço do estabelecimento de plantão.-

Parágrafo único - Fica permitido ao estabelecimento, quando de plantão, colocar em logradouro público próximo, cartaz móvel, com seu nome e endereço, não podendo o mesmo exceder o tamanho de 1,00 X 0,60 cm.

Artigo 3º - O plantão a que se refere o artigo 1º será prestado com as portas cerradas, devendo o estabelecimento fixar em local visível cartaz com os dizeres "Farmácia de Plantão, toque a campainha".-

Artigo 4º - (Vetado)

Artigo 5º - (Vetado)

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Leme, 07 de janeiro de 1.977.-

J. LOPES TROYA  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de janeiro de 1.977.-

ANTONIO LUIZ DE MORAES  
Chefe de Gabinete